

TRADUÇÃO PÚBLICA

O ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC, também conhecido como “tradutor juramentado”) é regulamentado no Brasil através do Decreto 13.609 de 1943 e submetido às Juntas Comerciais dos Estados Federados.

A nomeação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais se dá através de concurso público, classificatório e universal, promovido pelas próprias Juntas Comerciais, a quem incumbe habilitá-los e nomeá-los.

A exigência legal do trabalho do Tradutor Público e Intérprete Comercial, da firma e do carimbo que ele apõe ao documento traduzido, provém da necessidade de os documentos redigidos em outras línguas, ou emitidos por repartições estrangeiras, serem vertidos para o vernáculo, permitindo que funcionários e juízes conheçam exatamente o que consta no documento original [...].

O Tradutor Público, através da nomeação e posse, que lhe conferem “o direito a exercer a profissão, direito esse que é vitalício” (BARBOSA, 2005, p. 11), **é o único legalmente habilitado no país a traduzir documentos para fins legais ou judiciais**, pois somente ele pode outorgar aos documentos aquela fé pública necessária por guardar “presunção relativa (iuris tantum) de verdade, só podendo ser impugnado mediante prova suficiente cujo ônus recairá sobre a parte que o impugnar” (FONTES, 2008, p. 51).

O Decreto nº 13.609/1943 define, em seu art. 17, as funções dos TPIC:

Art. 17. Passar certidões, fazer traduções em língua vernácula de todos os livros, documentos e mais papéis escritos em qualquer língua estrangeira que tiverem de ser apresentados em juízo ou qualquer repartição pública, federal, estadual, municipal ou entidades mantidas, orientadas ou fiscalizadas pelos poderes públicos e que para as mesmas traduções lhes forem confiadas judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado.

Dessa forma, entende-se por tradução juramentada a tradução feita por TPIC, de algum documento em língua estrangeira, que dá ao documento traduzido o mesmo valor legal do original, podendo ser usada em todas as repartições da União, dos Estados ou dos Municípios, em qualquer instância, juízo ou tribunal e valendo contra terceiros, quando transcrita no Registro de Títulos e Documentos.

A função de Tradutor Público e Intérprete Comercial não é um cargo. É um ofício. O TPIC é um “agente auxiliar do comércio”, habilitado a prestar um serviço, mas não tem nenhum tipo de salário, não é servidor, não tem aposentadoria.

São agentes públicos “que servem ao Poder Público como instrumentos expressivos de sua vontade ou ação”, enquadrando-se, segundo a classificação de Bandeira de Mello (2003, p.226) na categoria de “particulares em colaboração com o poder público”. Eles prestam serviço sem vínculo empregatício com a administração, mediante delegação, e são remunerados diretamente pelo usuário, conforme tabela de emolumentos elaborada pela Junta Comercial

Por consequência, o TPIC terá as mesmas responsabilidades de qualquer outro funcionário público, apesar de não ser servidor público. Pode ser entendido como uma “combinação de tradutor e notário”, conforme Manual para Normalização de Traduções Juramentadas, (ATPMG, 2008, p.8), pois é obrigado a arquivar todos os documentos traduzidos para conferência e comprovação junto à Junta Comercial em livros de 400 páginas, sequencialmente numeradas e rubricadas. Seu escritório será similar ao de um pequeno cartório, possibilitando aos clientes poder solicitar uma segunda via (20% do valor da tradução) ou cópia de traduções antigas arquivadas nos seus livros (50% do valor da tradução) (ATPMG, 2008, p.8). Também é obrigado a estar disponível em horário comercial, podendo tirar férias somente 30 dias por ano, após notificação à Junta Comercial de competência. Prevê o Decreto Federal n. 13.609 de 21 de outubro de 1943 que:

Art 15. A nenhum tradutor público e intérprete comercial é permitido abandonar o exercício do seu ofício, nem mesmo deixá-lo temporariamente, sem prévia licença da repartição a que estiver subordinado, sob pena de multa e, na reincidência, de perda do ofício.

Impõe ressaltar, “[...] que a atuação dos agentes públicos, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com a Administração, [...], aproveita ao interesse público e, portanto, eles são equiparáveis a agentes administrativos para fins de responsabilização estatal, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal” (BRUNO, 2006, p. 13). Mais importante ainda, ele é legalmente responsável pelo conteúdo da tradução, de maneira que, se o texto traduzido não for fiel ao original, ou se tiver um erro ou interpretação divergente em relação ao documento original, ele responde civil e penalmente, pois, “na seara do direito penal brasileiro, as responsabilidades do tradutor encontram-se diante de graves consequências – lembrando que sobre os tradutores públicos pesam também as responsabilidades administrativas delineadas no Decreto 13.609/1943” (FONTES, 2008, p. 75).

Os emolumentos tabelados pela Junta Comercial de cada Estado são devidos pelo “pronto exercício das funções inerentes ao ofício” (art. 15), considerando-se atendido esse requisito “quando o serviço for executado à proporção de duas laudas de vinte e cinco linhas por dia útil, transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do interessado” (FONTES, 2008, p. 61, grifo nosso). Os honorários cobrados são estabelecidos por laudas de “25 linhas com até 50 toques” e os preços tabelados são publicados no Diário Oficial da União (BARBOSA, 2005, p. 11).

Fonte:

FERNANDEZ, Ernesta Ganzo. Mercado da tradução, in: **Possibilidade de enquadramento do tradutor técnico como microempreendedor individual: uma abordagem lógico-jurídica**. 2011. Monografia – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Em: <http://www.traduzir-italiano.com/artigos.html>

FERNANDEZ, Ernesta Perri Ganzo. [Possibilidade de enquadramento do tradutor técnico como microempreendedor individual. Uma abordagem lógico-jurídica](#). **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3232, 7 maio 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21701>>.